

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 87jyigx6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2025 Projeto de lei nº 1091/2025 Protocolo nº 6868/2025 Processo nº 2090/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025, que " Dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, e se aplica a todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescentam os arts. 12º, 13º e 14º na Lei 12.933/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12º Fica proibida a compra de dívidas referente a empréstimos consignados, de uma instituição financeira para outra, salvo mediante solicitação expressa e por escrito do servidor público, com apresentação de cópia do contrato anterior e garantias de não onerosidade excessiva.

Art. 13º Fica proibida a contratação de empréstimos consignados por meio virtual e congêneres.

Art. 14º Fica proibida a contratação de empréstimos consignados através de ligações telefônicas e/ou reconhecimento facial, limitando-se apenas a contratação de forma física, vedado o envio de propostas ou a contratação automática sem manifestação clara e inequívoca de vontade. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de acrescentar à lei já existente regras mínimas a serem observadas na realização de empréstimos consignados entre instituições financeiras e o servidor público.



Os referidos dispositivos visam assegurar que o servidor não seja explorado economicamente, uma vez que a instituição financeira possui garantia de recebimento dos valores emprestados. A disponibilização do contrato em meio físico facilita a compreensão de suas cláusulas e a formação de juízo sobre a adequação ou não da tomada de crédito.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para assegurar a proteção imediata dos servidores públicos, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 24 de Junho de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual